Lei nº 1.954 de 29-08-1986.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Reajusta o Vencimento dos Servidores Públicos Municipais do Quadro do Poder Executivo.

Faço saber João Klempouz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:-

Lei:

Art. 1.º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do vencimento dos Servidores Públicos Municipais, em atividade e inativos, do Quadro do Poder Executivo, na base de 90% (Vinte por cento), a partir de 1º de setembro de 1986.

Art. 2º- As despesas decorentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 29 de agosto de 1986.

Sr. José João Klempouz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 29-08-1986.

João Gonçalves Neto
Secretário Mun. Administração.